



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – EDITAL Nº 32/2024

Aos cinco dias do mês de março de 2024, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2023, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em 04.03.2024, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de serviços de hidrojateamento e sucção, com pessoal habilitado para operação de caminhão, com fornecimento de combustível, do tipo hidrojato combinado e simultâneo de alta pressão e sucção a vácuo, capacidade de armazenamento de no mínimo 10m³, com mangotes e conexões, incluindo motorista habilitado e operador treinado, para limpeza, desobstrução de bocas de lobo, caixas pluviais, rede de águas pluviais, rede de esgotamento sanitário em diversos diâmetros, fossas, sumidouros e estações de tratamento de esgoto sanitário, com destinação final legal dos resíduos, para atender as necessidades das Secretarias do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa: **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**

Item	Descrição	Qtd. Máx	VI unitário	VI total
1	Hidrojateamento de tubos DN de 100mm a 200mm, de qualquer material	2.500 m	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
2	Sucção	300 m³	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
Total				R\$ 69.000,00

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. Os serviços serão executados de forma fracionada, podendo ser distribuídos em vários pontos do município de Ivoti, conforme solicitação das Secretarias Municipais.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A solicitação para os serviços do objeto desta ata deverá ser atendida em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA V – MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

5.1. As medições serão efetuadas no momento da finalização de cada serviço, sendo anotadas pelo funcionário designado pela Secretaria solicitante que acompanhou a execução deste, juntamente com o funcionário da contratada, para posterior conferência na apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado em até trinta(30) dias, após a execução dos serviços observada sua aceitabilidade, que poderá estar condicionada ao recebimento do Manifesto de Transporte de Resíduos em caso de serviços de sucção. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente às medições devidamente atestadas pelo responsável pela Unidade Requisitante.

5.2.1. O pagamento somente será efetuado com apresentação do documento GFIP(ou outro documento que vir a substituir), comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa licitante.

5.2.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do

5.3. A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

c) executar os serviços propostos nos itens aos quais for vencedora, dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência constantes no anexo I;

d) colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;

e) apresentar e colocar à disposição da contratante as soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;

f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais que incidam ou venham incidir na espécie, não tendo seu pessoal qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

g) utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado para a perfeita realização dos serviços;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h)** assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas à Contratante durante a execução do objeto contratual;
- i)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir na espécie, não tendo seu pessoal qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j)** Responsabilizar-se pela situação documental do veículo utilizado e seu condutor, como documentação junto ao DETRAN, habilitação, comprovante de vínculo por CTPS, certificação para transportes perigosos MOP, e certificado de inspeção veicular CIV, portarias 457/2008 e 183/10 do INMETRO;
- k)** Manter o veículo, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso para prestação dos serviços.
- l)** Manter seus empregados identificados;
- m)** Exigir de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual, bem como comprovar a sua entrega sempre que for solicitado;
- n)** Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos;
- o)** Compromete-se a realizar o destino correto de todo o material orgânico recolhido, devendo apresentar comprovante de destino acompanhado da licença ambiental da unidade receptora, bem como preencher Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) dos serviços de sucção. O MTR deverá ser assinado pelo fiscal do contrato ou representante deste no momento da execução do serviço, constando neste o volume extraído a ser transportado e corretamente destinado para tratamento.
- p)** efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;
- q)** responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLAUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n°. 10.406/2002).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, 05 de março de 2024.

RICARDO ALEXANDRE
GABRIEL:88550320030

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE
GABRIEL:88550320030
Dados: 2024.03.05 16:04:52 -03'00'

Razão Social: **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA**

CNPJ: 09.278.438/0001-00

Endereço: Rua do Umbu, 4300, Barra Da Forqueta

CEP: 95.940-000 Arroio do Meio/RS

Representada por: Ricaro Alexandre Gabriel

CPF: 885.503.200-30

MARTIN CESAR
KALKMANN:0051
3320008

Assinado de forma digital
por MARTIN CESAR
KALKMANN:00513320008
Dados: 2024.03.05 10:03:07
-03'00'

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL